



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 611 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1000



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº 01/2021, de 05 de Abril de 2021

Autores: Vereadores:

1) Cleber da Penha Benfica

2) Alfonso Quintão

3) Antônio Carlos Ribeiro

4) [Signature]

5) Roberto Natalino Júnior

6) Kelson S. Silva

Maury do Carmo Batista Lopes

[Signature]

Os Vereadores que a esta subscrevem, no exercício de suas prerrogativas, nos termos dos Artºs. 3º, 20, inciso "I", 50, inciso "I", 51, inciso "I" e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei Orgânica Municipal, c/c Arts. 2º, 48, Inciso "III", alínea "f" e 103, inciso "I", estes do Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm apresentar ao Plenário desta Eg. Casa Legislativa, a presente proposição na forma de **P.E.L.O.-PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA** do Município de Manhuaçu-MG, nos moldes aqui resumidos e apresentados em apartado, bem como nas exposições de motivos, que também fazem anexar, tudo para a devida apreciação e deliberação de V.Exas., que se resume em alterar a redação dos §§ 2º ao 4º, e acrescentar os §§ 5º e 6º, no Art. 240, da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, estabelecendo regramento com relação ao Meio Ambiente no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências.

Atenciosamente.

Autores: Vereadores:

1) Cleber da Penha Benfica

3) Antônio Carlos Ribeiro

5) [Signature]

Jose Mary Miranda
Deisele Gatto Rube

[Signature]

2) Alfonso Quintão

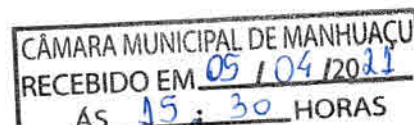
4) Homar da Silva de Oliveira

6) Kelson S. Silva

Maury do Carmo Batista Lopes

Elenilton Martins

[Signature]





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 m
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-4040



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Autores: Vereadores:

1) Cleber da Penha Benfica

2) Allan José de Jesus

3) Eleonora Maria de Jesus

4) [Assinatura]

5) Nelson S. S. S.

6) Marley do Carmo Batista Lopes

[Assinatura]
Antônio Carlos Dutra
[Assinatura]
[Assinatura]

Ementa:

“Emenda a Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, alterando a redação dos §§ 2º ao 4º e acrescentando os §§ 5º e 6º no Art. 240, estabelecendo regramento com relação ao Meio Ambiente no Município de Manhuaçu e dá outras providências”.

O povo do município de Manhuaçu-Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 240 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu passam à seguinte redação:

“§ 2º. Especificamente aos projetos de extração de minerais metálicos no território do Município, aplicam-se os seguintes dispositivos:

I - Na fase de análise do empreendimento, anteriormente à sua implantação, ampliação ou renovação, cumpre ao Poder Público Municipal:

a) exigir a realização de EIA - Estudo de Impacto Ambiental e RIMA - Relatório de Impacto Ambiental para implantação, ampliação ou renovação das referidas atividades de mineração;

b) exigir a realização de levantamento e de detalhado estudo de impacto no patrimônio material e imaterial, bem como nos aspectos histórico-culturais e nas comunidades tradicionais;

c) antes da emissão de qualquer anuência, convocar audiência pública para dar publicidade ao EIA - Estudo de Impacto Ambiental, ao RIMA - Relatório de Impacto Ambiental e às demais informações e documentações relativas ao empreendimento;

d) realizar análise prévia de efeitos e impactos ambientais e de vizinhança com base no que determinar a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei de Patrimônio Hídrico, a legislação municipal de Meio Ambiente e demais instrumentos legais aplicáveis;

e) na análise prévia mencionada na alínea “d”, assegurar a proteção da cobertura vegetal e das áreas de relevante interesse hídrico, na área urbana e rural do Município;

f) submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a documentação relativa ao empreendimento, para análise e manifestação quanto à conformidade do mesmo à legislação municipal.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (35) 3331-1740



§ 3º. A emissão da Declaração de Conformidade, dos Alvarás de Funcionamento e de quaisquer outras documentações relativas ao empreendimento estará condicionada ao cumprimento integral das etapas descritas no § 2º.

§ 4º. - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida, na forma da lei.

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º. ao Art. 240 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu com a seguinte redação:

§ 5º. A conduta e a atividade consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão o infrator, pessoa física ou jurídica, a sanções administrativas, inclusive a interdição temporária ou definitiva das atividades, sem prejuízo das cominações penais e da obrigação de reparar o dano material e imaterial causado.

§ 6º. Nas praças, parques, unidades de conservação e demais áreas verdes de domínio público, admitir-se-ão edificações permanentes de permissões de uso exclusivamente necessárias às finalidades desses logradouros, a critério do órgão de controle e política ambiental do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica do município de Manhuaçu-MG, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2.021.

Autores: Vereadores:

1) Cleber da Penha Benfica

2) Allan Spalherio

3) [Assinatura]

4) Eleneka Martins Vem

5) [Assinatura]

6) Antonino Carlos Oietto

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

P.E.L.O. - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2021

Eméritos edis que compõem a Câmara Municipal de Manhuaçu-MG:

01. **Do Direito de Emendas ao Orçamento Municipal**

O Poder Legislativo Municipal em sintonia com os ditames da Constituição Federal deste país e especialmente as prerrogativas do Poder Legislativo Federal, consubstanciado no Congresso Nacional, pode e inarredavelmente deve participar de forma ativa do processo da vida em sociedade e no caso como o aqui versado, adotar as medidas de se buscar a garantia a todos os cidadãos e às gerações presente e futura, de um meio ambiente equilibrado, revelando-se o presente ato em exercício de prerrogativa inerente ao mandato parlamentar, à função legiferante que a edilidade exerce em nome da população que lhe outorgou um mandato eletivo, buscando sempre atender aos anseios de referida população, sempre desde que legítimas e legais.

A alteração ora proposta com o presente **P.E.L.O.-PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**, tem o seu escopo e fundamento justamente visando a adoção de medidas e um regramento buscando e visando na sua essência, **a garantia à preservação do meio ambiente**, sem impedir a atividade econômica, mas como visto, impondo condições de que a mesma venha a ser exercida, todavia de forma a **não causar a tão temida, danosa e indesejável degradação ambiental**, sem contar tantas outras mais valiosas perdas, como vidas, como temos visto por nossa Minas Gerais e porque não dizer em outras unidades da federação.

Especificamente a proposta altera a redação dos parágrafos do Art. 240 da Lei Orgânica de forma a:

01. Aos projetos de extração de minerais metálicos no território do Município, na fase de análise do empreendimento, anteriormente à sua implantação, ampliação ou renovação, poder a administração municipal exigir a realização de EIA - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL e RIMA-RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL para implantação, ampliação ou renovação das referidas atividades de mineração; exigir a realização de levantamento e de detalhado estudo de impacto no patrimônio material e imaterial, bem como nos aspectos histórico-culturais e nas comunidades tradicionais e antes da emissão de qualquer anuência/concordância, convocar audiência pública para dar publicidade ao EIA-ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, ao RIMA-RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL e às demais informações e documentação relativas ao empreendimento, como também, realizar análise prévia de efeitos e impactos ambientais e de vizinhança com base no que determinar a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei de Patrimônio Hídrico, a legislação municipal de Meio Ambiente e demais instrumentos legais aplicáveis e na análise prévia, assegurando a proteção da cobertura vegetal e das áreas de relevante interesse hídrico, seja na área urbana ou rural do Município, submetendo ao CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE a documentação relativa ao empreendimento para análise e manifestação quanto à conformidade do mesmo ao que dispõe a legislação municipal e demais aplicáveis na espécie.

02. Sujeitar a emissão da DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE, dos ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO e de qualquer outra documentação relativa ao empreendimento a condição de estar de acordo àquilo que dispuser as etapas acima referidas;



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (35) 3331-1740



03. Garantir que o empreendedor que vier a explorar recursos minerais se obrigue a recuperar o meio ambiente degradado;
04. Sujeitar o infrator que tiver conduta e a atividade consideradas lesivas ao meio ambiente a sanções administrativas, inclusive a interdição temporária ou definitiva de suas atividades, sem prejuízo das cominações penais e da obrigação de reparar o dano causado, seja material ou imaterial.
05. Garantir que nas praças, parques, unidades de conservação e demais áreas verdes de domínio público, admita-se edificações permanentes de permissões de uso, só e exclusivamente necessárias às finalidades desses logradouros, conforme dispuser o órgão de controle e política ambiental do Município.

Assim nobres pares, é que adotando esse ordenamento jurídico e fazendo-o valer é que esperamos dar nossa contribuição para que as gerações presentes e futuras possam gozar de um meio ambiente saudável e equilibrado, sem contudo impedir a atividade econômica.

Por fim, esperamos a aprovação da presente emenda à Lei Orgânica, como apresentada à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Plenário, 05 de abril de 2021.

Autores: Vereadores:

1) Cleber da Penha Benfica

2) Allan José Ventura

3) Elenilton Espírito Santo

4)

5)

6)

Kleber S. S. S.

Amador

Manley do Carmo Batista Lopes

Impagos